



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE VOLEIBOL**

**REGULAMENTO  
ESPECÍFICO  
DE VOLEIBOL DE PRAIA– COVID19**

**JUNHO 2021**

# Índice

<b>INTRODUÇÃO</b>	.....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 1º</b>	<b>NORMA HABILITANTE</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 2º</b>	<b>ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 3º</b>	<b>ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 4º</b>	<b>REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 5º</b>	<b>AValiação CLÍNICA PARA INICIO DOS TREINOS E COMPETIÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>ARTIGO 6º</b>	<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTIGO 7º</b>	<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTIGO 8º</b>	<b>DO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTIGO 9º</b>	<b>DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, MATERIAIS/EQUIPAMENTOS</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTIGO 10º</b>	<b>DA CHEGADA DAS EQUIPAS AOS LOCAIS DE TREINO E COMPETIÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 11º</b>	<b>DO AQUECIMENTO DAS EQUIPAS</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 12º</b>	<b>BANCADA - ENTIDADES</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 13º</b>	<b>ZONA DE IMPRENSA E CONFERÊNCIA DE IMPRENSA</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 14º</b>	<b>DESLOCAÇÕES PARA COMPETIÇÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTIGO 15º</b>	<b>PRESENÇA DE PÚBLICO</b> .....	<b>9</b>
<b>ARTIGO 16º</b>	<b>PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2</b> .....	<b>9</b>
<b>ARTIGO 17º</b>	<b>PROCEDIMENTOS PERANTE CASO POSITIVO DE COVID-19</b> .....	<b>9</b>
<b>ARTIGO 18º</b>	<b>PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO</b> .....	<b>10</b>
<b>ARTIGO 19º</b>	<b>CASOS OMISSOS</b> .....	<b>10</b>
<b>ANEXO 1</b>	<b>MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE</b> .....	<b>11</b>

## Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Voleibol de Praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

Este Regulamento não irá duplicar o Regulamento para a Retoma da Prática Competitiva de Voleibol, mas será um complemento com aplicação específica ao Voleibol de Praia.

De acordo com a **Orientação 036/2020** da Direção Geral da Saúde (doravante, DGS), a prática de Voleibol de Praia é definida como uma modalidade de risco baixo.

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições desportivas de Voleibol de Praia em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020** definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação Portuguesa de Voleibol emite o seguinte Regulamento Específico para a prática competitiva de Voleibol de Praia.

# REGULAMENTO ESPECÍFICO DE VOLEIBOL DE PRAIA – COVID19

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito subjectivo de aplicação**

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Atletas Individuais, Equipas, Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua actividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Voleibol (doravante, FPV).

#### Artigo 3.º

##### **Estratificação de Risco**

O Voleibol de Praia encontra-se avaliado como modalidade de baixo risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS, na sua versão atual.

## CAPÍTULO II

### Dos Treinos e Competições

#### Artigo 4.º

##### **Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições**

Na organização dos treinos e competições de voleibol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços desportivos devem estar vedados, sendo obrigatório o controlo e registo de entradas de todos os intervenientes;

- b) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS nas suas versões atuais);
- c) Cumprimento do distanciamento social nas restantes tendas da organização;
- d) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- e) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, em todas as instalações e em cada campo e em todos os locais de passagem de atletas e staff.
- f) A admissão de qualquer pessoa ao espaço desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela FPV e atento o disposto no presente Regulamento;
- g) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- h) Em todos os espaços fechados e abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória.
- i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, de todos os intervenientes (nome, email e contacto telefónico, ou nome e n.º de licença federativa no caso de agentes desportivos inscritos na Federação) que frequentaram os espaços de treino e competição, (sejam espaços ao ar livre ou infraestruturas fechadas), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.
- l) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

#### Artigo 5.º

##### **Avaliação clínica para início dos treinos e competições**

1. Todos os agentes desportivos que iniciem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.

2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de voleibol de praia, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

#### Artigo 6.º

##### **Plano de Contingência**

1. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
2. Do Plano de Contingência deve constar:
  - a) Os locais de treino e competição;
  - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição;
  - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
  - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
  - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
  - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
  - g) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

#### Artigo 7.º

##### **Termo de Responsabilidade**

1. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
  - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
  - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na FPV.

#### Artigo 8.º

##### **Do número máximo de pessoas**

1. No âmbito dos treinos e competições desportivas do Voleibol de Praia, deverá ser observado o número mínimo indispensável de intervenientes para que o treino ou a competição se realize:
- a) nos treinos deverão estar presentes o número mínimo de pessoas, nomeadamente os atletas, técnico e staff de apoio indispensável;
  - b) nas competições:
    - i) as comitativas deverão ser constituídas pelos atletas, um técnico e um fisioterapeuta (devidamente inscritos na FPV);
    - ii) a entidade organizadora deverá apresentar o número mínimo de elementos necessários à boa gestão do evento para a credenciação, prevendo recursos humanos adicionais para o controlo e registo de entradas, vigilância e higiene;
    - iii) equipa de arbitragem em número estritamente necessário ao normal desenrolar das provas;
    - iv) elementos da FPV;
    - v) forças de socorro;
    - vi) representantes de entidades oficiais;
    - vii) comunicação social;
2. Atendendo às diferentes tipologias de provas oficiais a realizar a FPV, poderá analisar a necessidade de aumentar ou diminuir os elementos estritamente necessários para a boa realização das competições, sempre no estrito cumprimento das normas em vigor, no âmbito da pandemia.

#### CAPÍTULO II

##### **Da Competição**

#### Artigo 9.º

##### **Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos**

É competência da entidade organizadora assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

#### Artigo 10.º

##### **Da chegada das equipas aos locais de treinos e competição**

Compete à entidade organizadora cumprir com os seguintes pressupostos para acesso aos locais de treino e competição:

- a) A chegada das equipas, elementos da Federação e árbitros, deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo o distanciamento social.
- b) deverá ser medida a temperatura com recurso a um termómetro de infravermelhos, e disponibilizados dispensadores de soluções desinfetantes de mãos de teor alcoólico. Qualquer interveniente com temperatura igual ou superior a 38°C deverá ser encaminhado para a sala de isolamento e dar seguimento ao plano de contingência.
- c) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, de todos os intervenientes, nos termos do artigo 4.º, alínea l).

#### Artigo 11.º

##### **Do aquecimento das equipas**

1. Devem ser promovidos programas de reforço e mobilidade ao ar livre, e com o distanciamento aconselhado de 2 metros, sem partilha de equipamentos
2. Devem ser privilegiados os exercícios que não impliquem uso de equipamentos pelos atletas.
3. Evidência de exercícios dois a dois.

#### Artigo 12.º

##### **Bancada - Entidades**

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

#### Artigo 13.º

##### **Zona de imprensa e Conferência de imprensa**

1. A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido em cada competição, para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).

#### Artigo 14.º

##### **Deslocações para competições**

As deslocações deverão ser preparadas atempadamente, prevendo as paragens e refeições de acordo com as normas em vigor, em locais seguros e preparados para o número de elementos do grupo.



Artigo 15.º

**Presença de público**

1. A presença de público nas competições de voleibol de praia depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação Portuguesa de Voleibol pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

**Dos testes laboratoriais**

Artigo 16.º

**Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2**

1. A Federação Portuguesa de Voleibol, poderá considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de voleibol de praia, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, na sua versão atual e, tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.
2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

CAPÍTULO IV

**Procedimentos**

Artigo 17.º

**Procedimentos perante caso positivo de COVID-19**

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
2. Os atletas e equipa técnica da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

3. A vigilância clínica dos contatos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

#### Artigo 18.º

##### **Procedimentos perante caso suspeito**

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
3. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

#### CAPÍTULO IV

##### **Casos Omissos**

#### Artigo 19.º

##### **Casos omissos**

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento e, no Regulamento para a Prática competitiva do Voleibol, cabe a decisão à Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol.

## ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, agente desportivo federado da modalidade de \_\_\_\_\_ no clube \_\_\_\_\_, declaro por minha honra, que:

Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;

Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;

Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;

Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;

Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube/centro Gira Vólei, federação ou pelas Autoridades de Saúde;

Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

\_\_\_\_\_